



PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

- PROTOCOLO -
Data: 30 / 05 / 2025
Ass.: [Assinatura] 14646
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Autoriza a concessão de patrocínio para realização do evento "Superleite 2025", estabelece regras de controle e prestação de contas e abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pompéu autorizado a conceder patrocínio no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao Sindicato dos Produtores Rurais de Pompéu, inscrito no CNPJ sob o nº 23.779.275/0001-70, para a realização do evento Superleite, no ano de 2025.

Parágrafo único. O interesse público do evento justifica-se por seu caráter integrador e fomentador da economia local, ao promover oportunidades para empreendedores e empresários divulgarem seus produtos e serviços, tendo em vista que o evento consolidou-se como uma das maiores vitrines do agronegócio regional, promovendo o desenvolvimento econômico, o fortalecimento do setor produtivo e a integração de diversos segmentos da sociedade, cuja realização impulsiona o empreendedorismo, a geração de emprego e renda e a visibilidade dos produtores locais, funcionando como vitrine estratégica diante de investidores, fornecedores, clientes e demais interessados, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas, a geração de novos negócios e o estímulo à inovação no mercado regional.

Art. 2º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Patrocínio que deverá ser celebrado entre as partes.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do evento a ser patrocinado, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Secretário Municipal encaminhando a respectiva prestação de contas;

II – cópia do Contrato de Patrocínio celebrado com o Município de Pompéu;

III – extrato da conta bancária específica e a respectiva movimentação dos recursos financeiros provenientes do patrocínio, abrangendo o período compreendido entre a data do recebimento dos valores até a sua completa utilização;

IV – relatório circunstanciado da execução do evento, contendo descrição das atividades realizadas, público estimado e resultado alcançado;

V – cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedada



a apresentação de orçamentos de empresas da mesma rede;

VI – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa, tais como notas fiscais ou recibos;

VII – declaração assinada pelo responsável legal da entidade atestando que os serviços foram executados ou que o material foi recebido;

VIII – relação de pagamentos e demonstrativo de execução da receita e despesa;

IX – fotografias dos bens reformados e/ou adquiridos, se for o caso;

X – demais documentos que, a critério da Secretaria, forem considerados necessários para complementar a análise da regularidade da execução, os quais poderão ser requisitados posteriormente, caso haja necessidade.

§1º A prestação de contas e os demais documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis pela entidade executora.

§2º Recebida a prestação de contas, deverá a Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente autuar o procedimento correspondente e numerar todas as páginas do procedimento administrativo.

§3º Verificadas inconsistências pela Secretaria Municipal, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de esclarecimentos pela Entidade Executora.

§4º O Secretário Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente emitirá decisão fundamentada, julgando a prestação de contas como regular, regular com ressalva ou irregular, com a devida exposição dos motivos.

§5º Na hipótese de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, o processo será encaminhado à Controladoria e à Procuradoria-Geral para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Contrato de Patrocínio;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 5º O recebimento de eventuais patrocínios subsequentes fica condicionado à aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O atraso na entrega da prestação de contas ou a sua desaprovação implicará na suspensão de novos repasses à Entidade.

Art. 6º Fica aberto no orçamento vigente, estabelecido pela Lei nº 2.920/2024, um crédito adicional suplementar na importância de R\$30.000,00 distribuídos na seguinte dotação:

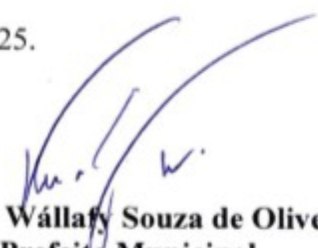
Suplementação (+)			30.000,00
02 08 30	SECRET. MUNIC. AGRONEG. COMERC. IND. MEIO AMBIENTE		
488	20.608.0027.2450.0000 3.3.50.39.00 500 000 000	PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00 F.R.: 1 500 000

Art. 7º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)			-30.000,00
01 01 20	SECRETARIA DA CAMARA		
8	01.031.0037.2278.0000 3.1.90.11.00 500 000 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	- 30.000,00 F.R. Grupo: 1 500 000

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 29 de maio de 2025.


Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de patrocínio ao Sindicato dos Produtores Rurais de Pompéu para a realização do evento "Superleite 2025", além de estabelecer regras específicas de controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos repassados.

O evento "Superleite" consolidou-se como uma das maiores vitrines do agronegócio regional, promovendo o desenvolvimento econômico, o fortalecimento do setor produtivo e a integração de diversos segmentos da sociedade. Sua realização impulsiona o empreendedorismo, a geração de renda e a visibilidade dos produtores locais.

Considerando sua relevância para o Município, propõe-se o repasse de recursos públicos mediante patrocínio formal, disciplinado por contrato específico e com rigorosos mecanismos de controle, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, publicidade e eficiência.

O Projeto contempla ainda autorização para abertura de crédito adicional suplementar, com o devido remanejamento orçamentário, a fim de viabilizar o repasse de parte dos recursos necessários à execução do evento.

Considerando a importância da medida como instrumento de apoio ao setor produtivo e de valorização da economia local, bem assim diante da urgência na adoção das providências administrativas necessárias, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do projeto, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Kenedy Wallaty Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG